

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.411/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	01	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre a implantação do Projeto Legal, que institui novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa, e dá outras providencias.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Thiago Rosa, em 18/01/2022.

THIAGO ROSA  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre a implantação do Projeto Legal, que institui novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 06/12/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 06/12/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 07/12/2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no





sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidente, para melhor instruir a Comissão na análise do projeto.

Em 14/01/2022, a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o projeto é constitucional e Legal e por sua regular tramitação por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam sua tramitação.

Em 17/01/2022, ante a solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para a deliberação do Projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais comissões pertinentes, mesmo sem o parecer da CCJ, sendo então a matéria distribuída à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Em 18/01/2022, Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições relacionadas a obras e urbanismo.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria Excelentíssimo Prefeito do Município de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, que justificou que o projeto pretende dispor sobre a implantação do Projeto Legal, instituindo novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa.

Justifica que o projeto tem por objetivo alterar a forma de apresentação de projetos para aprovação perante a Secretaria Municipal do Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC.

Ainda, que a principal mudança no Novo Modelo de Licenciamento é que serão avaliadas unicamente as questões de interesse municipal, que são os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. Já as demais leis que regem a construção civil, que antes também eram necessárias nos projetos, são observadas pelo autor do projeto e o responsável técnico pela execução, que terão que assinar um Termo de Declaração de Responsabilidade juntamente com o proprietário do imóvel.

Segundo o Prefeito, essa nova forma de apresentação não isenta o autor

Alfredo

30





do projeto da elaboração do projeto arquitetônico completo, dos projetos complementares e da necessidade de compatibilização entre eles para atender as demandas da execução da obra e o seu devido registro junto aos demais órgãos envolvidos na cadeia de produção, como cartórios e outros.

Justifica ainda em sua exposição de motivos que no novo Modelo de Licenciamento, a apresentação dos projetos está dividida em dois modelos: o Projeto Legal Arquitetônico e o Projeto Legal Hidrossanitário, sendo que eles poderão ser requeridos separadamente ou em conjunto.

Explica que o prazo será de 30 dias para análise do projeto e de 45 dias para realizar as adequações, em caso de pendência.

Após três análises, se ainda houver pendência, o projeto é indeferido.

Ressalta que, de acordo com o projeto proposto, a construção tramitará em 4 fases distintas: primeiro será feita a aprovação do Projeto Legal Arquitetônico; segundo a Aprovação do Projeto Legal Hidrossanitário; em terceiro o Licenciamento – Alvará de Construção e por último a conclusão de obras e emissão do Habite-se.

Por fim, o Prefeito destaca em sua exposição de motivos, que “a iniciativa traz inúmeros efeitos positivos como a desburocratização, o incentivo à rede interligada e ao pequeno e médio construtor, além de desafogar o setor de análise de projetos da SEFIC e proporcionar mais confiança para investimentos.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos relacionados à obras, urbanismo e fiscalização.

Em análise ao Projeto, consta-se que o mesmo em nada altera as normas para as construções no município, apenas altera os procedimentos administrativos internos da Prefeitura para a aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição e habite-se.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que o projeto tão somente busca alterações nos procedimentos supracitados da Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, simplificando-os e aumento a celeridade aos processos de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição e habite-se.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.411/2021, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende ao interesse público, na medida em que busca a desburocratização e a simplificação dos procedimentos administrativos da SEFIC.

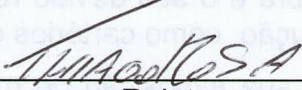
Relator





**III – Voto**

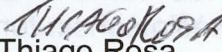
Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.411/2021

  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de janeiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.411/2021.

Sala das Comissões, de 18 de janeiro de 2022.

  
Thiago Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro